

Boletim Nugepnac nº 66 Ano 2024

Goiânia, 31 de janeiro de 2024.

Prezados(as) Senhores(as)

Seguem as principais informações sobre demandas repetitivas e recursos com repercussão geral referentes ao mês janeiro de 2024 e remanescentes.

Sinopse

TJGO

1. Suspensão do crédito tributário e tutela de urgência;

STJ

2. Definir a natureza jurídica dos Planos de Opção de Compra de Ações;
3. Definir se a tipificação do crime de roubo e violência empregada;
4. Definir se a pessoa física cartorária é contribuinte do salário-educação;
5. Honorários advocatícios na exceção de pré-executividade na execução fiscal;
6. Alcance da exceção da impenhorabilidade da verba de natureza salarial;
7. Definir sobre o creditamento das contribuições ao PIS e COFINS;
8. Quitação antecipada de débitos fiscais objeto de parcelamento e juros moratórios;
9. Contribuição para o PIS/PASEP e COFINS;

STF

10. Fazenda Pública e juros moratórios - art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997;
11. Inconstitucionalidade de lei municipal que obriga nos shopping ambulatorio médico;
12. A imunidade a que se refere o art. 155, § 2º, X, 'a', CF/88;

*INFORMAÇÕES:

13. Entrevista com a Ministra Assusete Magalhães – STJ;
14. Novas Súmulas das TUJ números 75, 76, 77, 78, 79.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

1. Admitido – IRDR TEMA 40/TJGO – IRDR nº 5059216-72.2023.8.09.0000

Questão submetida a julgamento: “Obrigatoriedade de depósito judicial para suspender a exigência de crédito tributário, independentemente do preenchimento dos requisitos para o deferimento de tutela de urgência, como preconiza o art. 151, II e V, do CTN” (art. 313, IV c/c art. 982, I, CPC).”

Data da publicação: 09/01/2024.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2. Afetação - TEMA 1226/STJ – REsp. 2.069.644/SP e REsp. 2.074.564/SP

Questão submetida a julgamento: “Definir a natureza jurídica dos Planos de Opção de Compra de Ações de companhias por executivos (Stock option plan), se atrelada ao contrato de trabalho (remuneração) ou se estritamente comercial, para determinar a alíquota aplicável do imposto de renda, bem assim o momento de incidência do tributo.”

Data da afetação: 15/12/2023

3. Afetação - TEMA 1227/STJ – REsp. 2.046.906/SP

Questão submetida a julgamento: “Definir se a tipificação do crime de roubo exige que a violência empregada seja direcionada à vítima ou se também abarca os casos em que a violência tenha sido empregada contra um objeto, com o intuito de subtrair o bem.”

Data da afetação: 18/12/2023

4. Afetação - TEMA 1228/STJ – REsp. 2.068.73/RS, REsp. 2.068.698/PR e Resp. 2.068.695/RS

Questão submetida a julgamento: “Definir se a pessoa física que exerce serviço notarial ou registral é contribuinte da contribuição social do salário-educação, prevista no § 5º do art. 212 da Constituição Federal de 1988 e instituída pelo art. 15 da Lei 9.424/96.”

Data da afetação: 18/12/2023

5. Afetação - (Suspensão Nacional) - TEMA 1229/STJ – REsp. 2.046.269/PR, REsp. 2.050.597/RO e Resp. 2.076.321/SP

Questão submetida a julgamento: “Definir se é cabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios na exceção de pré-executividade acolhida para extinguir a execução fiscal, ante o reconhecimento da prescrição intercorrente, prevista no art. 40 da Lei n. 6.830/1980.”

Data da afetação: 19/12/2023

6. Afetação - TEMA 1230/STJ – REsp. 1.894.973/PR, REsp. 2.071.335/GO, REsp. 2.071.382/SE e REsp. 2.071.259/SP.

Questão submetida a julgamento: “Alcance da exceção prevista no § 2º do art. 833 do CPC, em relação à regra da impenhorabilidade da verba de natureza salarial tratada no inciso IV do mesmo dispositivo, para efeito de pagamento de dívidas não alimentares, inclusive quando a renda do devedor for inferior a cinquenta (50) salários mínimos.”

Data da afetação: 20/12/2023

7. Afetação - (Suspensão Nacional) - TEMA 1231/STJ – EREsp 1.959.571/RS, REsp. 2.075.758/ES e REsp. 2.072.621/SC

Questão submetida a julgamento: “Decidir sobre a possibilidade de creditamento, no âmbito do regime não-cumulativo das contribuições ao PIS e COFINS, dos valores que o contribuinte, na condição de substituído tributário, paga ao contribuinte substituto a título de reembolso pelo recolhimento do ICMS-substituição (ICMS-ST).”

Data da afetação: 20/12/2023

8. Acórdão Publicado – TEMA 1187/STJ – REsp. 2.006.663/RS, REsp. 2.019.320/RS e REsp. 2.021.313/RS

Tese fixada: “Nos casos de quitação antecipada, parcial ou total, dos débitos fiscais objeto de parcelamento, conforme previsão do art. 1º da Lei 11.941/2009, o momento de aplicação da redução dos juros moratórios deve ocorrer após a consolidação da dívida, sobre o próprio montante devido originalmente a esse título, não existindo amparo legal para que a exclusão de 100% da multa de mora e de ofício implique exclusão proporcional dos juros de mora, sem que a lei assim o tenha definido de modo expresso.”

Data da publicação: 11/01/2024.

9. Trânsito em Julgado – TEMA 1093/STJ – REsp. 1.894.471/RS e REsp. 1.895.255/RS

Tese firmada: “1. É vedada a constituição de créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre os componentes do custo de aquisição (art. 13, do Decreto-Lei n. 1.598/77) de bens sujeitos à tributação monofásica (arts. 3º, I, "b" da Lei n. 10.637/2002 e da Lei n. 10.833/2003).

2. O benefício instituído no art. 17, da Lei 11.033/2004, não se restringe somente às empresas que se encontram inseridas no regime específico de tributação denominado REPORTO.

3. O art. 17, da Lei 11.033/2004, diz respeito apenas à manutenção de créditos cuja constituição não foi vedada pela legislação em vigor, portanto não permite a constituição de créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre o custo de aquisição (art. 13, do Decreto-Lei n. 1.598/77) de bens sujeitos à tributação monofásica, já que vedada pelos arts. 3º, I, "b" da Lei n. 10.637/2002 e da Lei n. 10.833/2003.

4. Apesar de não constituir créditos, a incidência monofásica da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS não é incompatível com a técnica do creditamento, visto que se prende aos bens e não à pessoa jurídica que os comercializa que pode adquirir e revender conjuntamente bens sujeitos à não cumulatividade em incidência plurifásica, os quais podem lhe gerar créditos.

5. O art. 17, da Lei 11.033/2004, apenas autoriza que os créditos gerados na aquisição de bens sujeitos à não cumulatividade (incidência plurifásica) não sejam estornados (sejam

mantidos) quando as respectivas vendas forem efetuadas com suspensão, isenção, alíquota 0 (zero) ou não incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, não autorizando a constituição de créditos sobre o custo de aquisição (art. 13, do Decreto-Lei n. 1.598/77) de bens sujeitos à tributação monofásica.”

Data do trânsito: 14/12/2023

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

10. Acórdão Publicado – TEMA 1170/STF – RE 1.317.982/ES.

Tese fixada: “É aplicável às condenações da Fazenda Pública envolvendo relações jurídicas não tributárias o índice de juros moratórios estabelecido no art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, na redação dada pela Lei n. 11.960/2009, a partir da vigência da referida legislação, mesmo havendo previsão diversa em título executivo judicial transitado em julgado.”

Data da publicação: 08/01/2024.

11. Acórdão Publicado – TEMA 1051/STF – RE 833.291/SP.

Tese fixada: “É inconstitucional lei municipal que estabelece a obrigação da implantação, nos shopping centers, de ambulatório médico ou serviço de pronto-socorro equipado para o atendimento de emergência”.

Data da publicação: 08/01/2024.

12. Trânsito em Julgado – TEMA 633/STF – RE 704.815/SC.

Tese fixada: “A imunidade a que se refere o art. 155, § 2º, X, 'a', CF/88 não alcança, nas operações de exportação, o aproveitamento de créditos de ICMS decorrentes de aquisições de bens destinados ao uso e consumo da empresa, que depende de lei complementar para sua efetivação.”

Data do trânsito: 20/12/2023.

NOTÍCIAS

13. Convido a todos para a leitura da entrevista com a Min. Assusete Magalhães publicada no dia 07 de janeiro de 2024 no CONJUR. A Ministra se aposentou no dia 15 de janeiro e na entrevista ela conta um pouco da experiência na Comissão Gestora de Precedentes, destacando, inclusive, que essa atuação foi um dos dois legados que ela deixa para o Judiciário brasileiro. Link abaixo:

'Desrespeito aos precedentes cria vã ilusão e impede a pacificação social'

<https://www.conjur.com.br/2024-jan-07/entrevista-assusete-magalhaes-ministra-do-stj/>

14. Novas Súmulas das TUJ - Turmas de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais.

***Súmula 75/TUJ** – “A Gratificação de Atividade Sócio-Educativa (GASE) prevista na Lei Estadual nº 21.172 tem natureza indenizatória, não integrando portanto a base de cálculo do auxílio alimentação.” (Data da publicação 17/01/24).”

***Súmula 76/TUJ** – “Docente da UEG tem direito a 30 (trinta) dias de férias, em virtude da aplicação subsidiária da Lei est. n. 20.756/2020, por ser esta norma especial e posterior a Lei complementar est. n. 26/1998.” (Data da publicação 17/01/24).

***Súmula 77/TUJ** – “Não tem direito a auxílio-moradia previsto na Lei nº 12.514/2011 os residentes multiprofissionais regulados pela Lei nº 11.129/2005.” (Data da publicação 24/01/24).

***Súmula 78/TUJ** – “A cessão de servidor(a) público(a), no interesse da Administração e não do(a) servidor(a), com manutenção do vínculo jurídico com o cedente, incluindo as obrigações remuneratórias, implica a extensão de todas as vantagens dadas aos servidores das Unidades Assistenciais Estaduais não cedidos, inclusive para percepção de vantagens remuneratórias ou outros eventuais benefícios.” (Data da publicação 24/01/24).

***Súmula 79/TUJ** – “É de trato sucessivo a prescrição quinquenal de pretensão de diferença remuneratória decorrente da alteração de percentual do adicional de insalubridade promovida pela Lei Estadual 19.573/2016, com patamares de 5%, 10% e 15%.” (Data da publicação 24/01/24).



Para receber o boletim via WhatsApp, basta enviar a solicitação para (62) 3216-2487.

Sugestões e críticas: nugepnac@tjgo.jus.br



Instagram

Siga-nos: @nugepnac_tjgo

REALIZAÇÃO:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comissão Gestora de Precedentes sob a Presidência do Desembargador Wilson Safatle Faiad

NUGEPNAC – Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas.